

CHAMADA Nº 02/2024 – PPG-Atenção à Saúde

Seleção de discentes de mestrado para concessão: 1) de auxílios na MODALIDADE II - AUXÍLIO PARA PAGAMENTO DE TAXAS - CUSTEIO DAS TAXAS ESCOLARES pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), no âmbito do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Ensino Superior (PROSUC).

Esta Chamada obedece às normativas da CAPES conforme Portaria Capes nº 149/2017 – Regulamento do PROSUC nº 149, de 1 de agosto de 2017 e Ofícios circulares n. 280/2017-GAB/PR/CAPES e 27/2020.

O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Atenção à Saúde da PUC Goiás (PPG-AS) comunica a realização de seleção de discentes de mestrado, **regularmente matriculados e ingressantes por meio de processo seletivo para início do curso em 2024.1**, para concessão de taxas escolares, conforme a distribuição descrita no quadro abaixo:

Nível de Formação	Modalidade do auxílio	Quantidade	Programa/Agência
Mestrado	Taxa (Modalidade II)	04 (quatro)	PROSUC/CAPES

1 - DO AUXÍLIO:

Conforme estabelecido por meio do Ofício Circular n. 280/2017-GAB/PR/CAPES, serão concedidos os benefícios na seguinte modalidade:

I – MODALIDADE II – Mensalidade de auxílio para custeio de TAXAS ESCOLARES.

- a) O valor estabelecido pela CAPES para concessão de taxa é de R\$ 1.100,00 (Mil e cem reais)

II - O auxílio para custeio de TAXAS ESCOLARES será pago mensalmente pela Capes, diretamente na conta do beneficiário, que deverá repassar o valor à PUC Goiás, em substituição ao pagamento das mensalidades e demais taxas do curso.

III - O auxílio será concedido pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo atingir o limite de 24 (vinte e quatro) meses, a depender da disponibilidade orçamentária da Capes, e se atendidas as seguintes condições:

- a) desempenho acadêmico satisfatório do pós-graduando, de acordo com as normas de cada programa de pós-graduação e mediante o acompanhamento e critérios estabelecidos pela Comissão de Bolsas PROSUC/Capes e publicados nesta chamada, item 4;
- b) persistência das condições pessoais do beneficiário que ensejaram o cadastramento do benefício.
-



PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

Av. Universitária, 1069 – St.
Universitário Caixa Postal 86 – CEP
74605-010
Goiânia-Goiás
Telefone/Fax: (62)3946-1070 ou 1071
www.pucgoias.edu.br / prope@pucgoias.edu.br

- Será revogada a concessão do auxílio, a qualquer tempo, com a consequente restituição de todos os valores recebidos, nos seguintes casos:

- c) se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza,
- d) se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- e) o não cumprimento das normas estabelecidas pela CAPES para o PROSUC e pela comissão de bolsas estabelecidas nesta Chamada, item 4.

IV - A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.

2 - DAS INSCRIÇÕES

Os candidatos deverão entregar na Secretaria do Mestrado em Atenção à Saúde da PUC Goiás, do dia **03/01/2024** até o dia **12/01/2024 às dezesseis horas (16:00)** os seguintes documentos:

- a) Formulário Inscrição Bolsas PROSUC/CAPES – Modalidade II (ANEXO A) preenchido e assinado;
- b) Declaração de ausência de vínculo ou até um único vínculo empregatício com comprovação da carga horária semanal;
- b) Comprovante de residência na região metropolitana de Goiânia
- d) Além dos documentos acima, a Secretaria incluirá cópia dos documentos apresentados quando da participação no processo seletivo discente 2024.

Observações IMPORTANTES:

I – O(a) estudante que for selecionado para receber o auxílio deverá apresentar, imediatamente:

- a) Dados bancários (agência e conta corrente) de conta corrente no BANCO DO BRASIL, pois, de acordo com o Regulamento do PROSUC, as mensalidades e/ou taxas escolares só poderão ser recebidas em contas correntes do BANCO DO BRASIL e não poderão ser utilizadas contas poupança, ou conta conjunta, devendo o mesmo ser de titularidade do contemplado.
 - b) Cópia de CPF e identidade;
 - c) Cópia do Diploma de Graduação;
-

d) Termo de compromisso (disponível na Secretaria do PPG Atensão à Saúde) preenchido, assinado e reconhecido firma em cartório;

e) Cópia da Carteira de Trabalho comprovando vínculo empregatício quando for o caso.

3 - DA ELEGIBILIDADE

Para fazer jus à concessão dos auxílios, é necessário o atendimento aos seguintes critérios de elegibilidade, conforme definidos:

3.1) pela CAPES (relativos ao PROSUC, ambas as modalidades, exceto quando diferenciação for indicada):

I - ser classificado em processo seletivo conduzido pela Comissão de Bolsas PROSUC/Capes;

II - comprovar desempenho acadêmico satisfatório conforme as normas definidas pelo programa de pós-graduação e pela PUC Goiás;

III - não acumular os benefícios da modalidade II, com outras bolsas financiadas com recursos públicos, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da Capes;

IV - firmar Termo de Compromisso, em modelo específico disponibilizado pela Capes, declarando estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos neste artigo;

V - ser titular de conta corrente ativa, em nome próprio, e em domicílio bancário brasileiro.

VI - não possuir qualquer relação de trabalho com a PUC Goiás;

VII - no caso de auxílio na MODALIDADE II (Taxa), eventual exercício profissional remunerado deve ser compatível com as atividades formativas PPGAS;

VIII - não acumular os benefícios da MODALIDADE II, com outras bolsas financiadas com recursos públicos, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da CAPES;

IX - não acumular os benefícios da MODALIDADE II, com atividade laboral no serviço público, ressalvada previsão em ato normativo específico da CAPES e/ou comprovação de afastamento integral, sem vencimento, das atividades.

Conforme Artigo 6 da Portaria nº 149, de 1 de Agosto de 2017

Art. 6º São atribuições do beneficiário:

I - cumprir todas as determinações regimentais do curso e da instituição participante do PROSUC no qual está regularmente matriculado;

II - quando beneficiário da modalidade I, prevista no art.8º, I, dedicar-se exclusivamente às atividades do curso, ressalvada expressa permissão legal ou previsão em ato normativo específico da CAPES, conforme art. 11, V;

III - atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir tempestivamente o prazo máximo estabelecido para sua titulação;

IV - repassar mensalmente à instituição a qual está vinculado o valor da taxa escolar recebido em sua conta, sujeito ao cancelamento imediato do benefício no caso do não cumprimento desta obrigação;

V - restituir à CAPES os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PROSUC, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada, e fundamentada em parecer da Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES, nos termos do art. 5º.

3.2) pelo PPGAS / PUC Goiás:

I – Estar regularmente matriculado no PPGAS, no período letivo 2024/1 e ter ingressado, por meio do Processo Seletivos Edital n. 37/2023 - PROPE, para a turma que inicia em 2024;

II – ser selecionado pela Comissão de Bolsas do PPG Atensão à Saúde, mediante critérios estabelecidos e apresentados no item 4;

III – evidenciar capacidade de produção acadêmica ao longo da vigência do benefício;

IV – apresentar mérito reconhecido do projeto de pesquisa de mestrado;

V - Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-graduação;

VI - Não se encontrar aposentado ou em situação equiparada;

VII - Ter disponibilidade para dedicar-se integralmente as atividades do mestrado, com no mínimo 20 horas semanais em atividades presenciais, além daquelas destinadas as disciplinas do curso;

VIII - O exercício profissional do candidato deverá contemplar uma das seguintes situações: não ter vínculo empregatício ou possuir no máximo um único vínculo empregatício, devidamente comprovado.

IX - Ter desempenho acadêmico compatível com o que está estabelecido no Regimento do PPGAS, bem como cumprimento das obrigações firmadas com seu orientador para o desenvolvimento das atividades de pesquisa;

X - Ser residente na região metropolitana de Goiânia;

XI - Fazer inscrição para o auxílio na secretaria do programa com comprovação da situação ocupacional, caso o tenha.

4 - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

I - Para a avaliação será considerado:

- a) aluno regularmente matriculados e ingressantes por meio de processo seletivo para início do curso em 2024.1;
- b) Média final do discente no processo seletivo, conforme divulgado no resultado do Processo de Seleção Discente do Edital nº 37/2023.
- c) Disponibilidade para dedicação às atividades do programa.

O desempenho será mensurado a partir do cumprimento dos critérios definidos pela CAPES e pela Comissão de bolsas do PPGAS, conforme itens a, b e c, acima.

II - Não possuir propriedade de empresas ou quotas em sociedades empresárias.

III – Atender integralmente todas as exigências estabelecidas nos itens 2 e 3 desta Chamada.

IV - No caso de empate, serão utilizados os critérios na seguinte ordem:

- a) Maior nota da Prova de Conhecimentos
- b) Maior nota na Avaliação do Currículo;
- c) Ter participado de Programa de Iniciação Científica;
- d) Maior disponibilidade de dedicar-se a atividades e atribuições do Programa;

5 - OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES IMPORTANTES

I – O discente que for selecionado para receber qualquer das modalidades de auxílio deverá apresentar dados bancários (agência e conta corrente) do BANCO DO BRASIL, pois, de acordo com o Regulamento do PROSUC (CAPES), as mensalidades e/ou taxas escolares poderão ser recebidas somente em contas correntes da referida instituição bancária, não podendo ser utilizadas contas poupança, ou conta conjunta, devendo a conta corrente para recebimento do benefício ser de titularidade do bolsista.

II – O valor atual do auxílio PARA PAGAMENTO DE TAXAS - CUSTEIO DAS TAXAS ESCOLARES (Modalidades II), é depositado na conta do taxista e corresponde a um percentual do valor da mensalidade do curso definido para esta modalidade, devendo ser repassado para a universidade:

- a) Caso os valores das taxas escolares não sejam Repassados à Instituição, conforme orientações da CAPES, o benefício será cancelado e repassado para outro estudante.

III – A inobservância dos requisitos, seja por representantes da PUC Goiás e/ou dos programas de pós-graduação, acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição a CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada do auxílio utilizado indevidamente;

IV – A manutenção do auxílio será avaliada a cada 6 meses pela Comissão de Bolsas (CB) do PPGAS, podendo ser retirada do aluno e ser redirecionada para outro processo seletivo caso uma das seguintes condições não seja atendida durante o curso:

a) recomendação sustentada na avaliação do desempenho acadêmico (baseada em produção acadêmica na área de Enfermagem da CAPES) do pós-graduando beneficiário pela Comissão de Bolsas (CB) do PPGAS;

b) persistência das condições pessoais do beneficiário que ensejaram a concessão anterior;

V – Será revogada a concessão do auxílio, a qualquer tempo, com a conseqüente restituição de todos os valores recebidos, se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;

VI – A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Colegiada da CAPES, em despacho fundamentado.

VII – As demais condições não expressas na presente chamada serão analisadas em consonância com a Portaria Capes nº 149/2017 – Regulamento do PROSUC nº 149, de 1 de agosto de 2017.

VIII – Cumprir com todas as normas do Regimento Geral da PUC Goiás e Regulamentos Específicos do PPGAS.

6 – CRONOGRAMA

ETAPA	DATA
6.1 – Inscrições (Atentar para o horário no item 2)	De 03/01/2024 até 12/01/2024
6.2 – Resultados da Avaliação das Inscrições	Ate 16/01/2024
6.3 – Prazo para Interpor Recurso (Via e-mail)	Até 18/01/2024
6.4 – Prazo Limite para encaminhar a relação de Beneficiários à CPGSS/PROPE	18/01/2024 às 11h

Goiânia, 21 de dezembro de 2023

Profª Drª Vanessa da Silva Carvalho Vila
Coordenadora do Programa de
Pós-Graduação em Atenção à Saúde



PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
Av. Universitária, 1069 – St. Universitário
Caixa Postal 86 – CEP 74605-010
Goiânia-Goiás
Telefone/Fax: (62)3946-1070 ou 1071
www.pucgoias.edu.br / prope@pucgoias.edu.br

ANEXO A - FORMULÁRIO INSCRIÇÃO BOLSAS PROSUC/CAPES – MODALIDADE II

Nome do(a) Estudante:	
Número de matrícula:	
CPF:	Data de nascimento:
Endereço:	
Cidade:	Estado:
E-mail:	Fone:
Início do mestrado (ano):	
1) Trabalha? () Sim () Não Se sim, qual a carga horária semanal de trabalho? _____ horas.	
2) Se trabalha, em qual tipo de instituição? () Pública () Privada () Outra	
3) É funcionário/servidor da PUC GOIÁS (docente, pesquisador ou técnico)? () Sim () Não	
Observação: Se for o caso, anexar comprovante de vínculo empregatício	
4) Possui alguma modalidade de auxílio ou Bolsa de outro Programa da CAPES, ou de outra Agência Pública Nacional ou Internacional de Fomento; ou outro benefício de instituição pública ou privada? () Sim () Não	
Disponibilidade de 20 horas semanais (matutino ou vespertino) para dedicar ao programa () SIM () NÃO	

O/A aluno/a acima identificado/a declara estar ciente e de acordo com os requisitos estabelecidos na Chamada 002/2024-PPGAS, para concessão de bolsa da CAPES na modalidade Auxílio para pagamento de taxas.

Assinatura do Candidato

_____/_____/_____
Local, Data

Goiânia, ___ de janeiro de 2024

Assinatura do(a) Estudante